



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil**

EDITAL PROAE 08/2022– PROGRAMA SANKOFA 2022

A PRO-REITORA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAE, da Universidade Federal da Bahia - UFBA, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de ação universal, contendo os prazos e procedimentos para a seleção de projetos para o *PROGRAMA SANKOFA*, Edição 2022, com vigência para o período de 1º. junho de 2022 a 30 de maio de 2023.

1.APRESENTAÇÃO

Sankofa é um pássaro da mitologia africana que voa para frente, com a cabeça voltada para trás e carregando no bico um ovo. A articulação presente, passado, futuro encontra-se representada neste mito, levando a reflexão de que para transformar positivamente o futuro, é preciso no presente revistar criticamente o passado para que o que foi olvidado, encoberto, possa emergir e ser considerado. Desta sorte, Sankofa nos remete ao provérbio, dos povos de língua Akan da África Ocidental, “se wo were fi na wosan kofa a yenki” que quer dizer “não é tabu voltar atrás e buscar o que esqueceu”¹.

É a partir da perspectiva da construção de uma universidade democrática e de excelência, com políticas de conhecimentos socialmente referenciadas que a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – PROAE apresenta a comunidade da Universidade Federal da Bahia o PROGRAMA SANKOFA.

O PROGRAMA SANKOFA é uma iniciativa da Coordenação de Ações Afirmativas, Educação e Diversidade - CAAED da PROAE, mantido com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, Decreto no. 7.234 de 19/07/2010. Constitui-se em uma rede de ações nos campos da Pesquisa, da Extensão e da Gestão Universitária, com caráter de iniciação, voltada à formação acadêmica-profissional de estudantes de graduação, bem

¹ Sankofa – Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana. In.: <http://www.revistas.usp.br/sankofa/about>

como à consolidação de novas estruturas universitárias que possibilitem a sustentabilidade da política de acesso e permanência no ensino superior.

2. DOS OBJETIVOS

Os objetivos do Programa SANKOFA são:

2.1 - Fomentar a produção de reflexões acerca da gestão e execução das políticas de Assistência Estudantil no âmbito da UFBA.

2.2 - Fortalecer e estimular a produção de conhecimentos, saberes e práticas em Direitos Humanos na UFBA.

2.3 - Fortalecer ações institucionais de respeito aos direitos humanos e de enfrentamento à violência contra a mulher, ao sexismo, ao capacitismo, à lgbtfobia e ao racismo.

3. DOS CAMPOS DE ESTUDO, ÁREAS TEMÁTICAS E MODALIDADES

O PROGRAMA *SANKOFA*, de acordo com o estabelecido pelo § 1o. do Art. 3o. do Decreto no. 7.234, de 19/07/2010 e seus objetivos, contempla os seguintes campos de estudo, áreas temáticas e modalidades:

3.1 - **Políticas de Assistência Estudantil** – neste campo encontram-se as áreas temáticas estabelecidas no Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a saber:

3.1.1 - Moradia estudantil;

3.1.2 – Alimentação;

3.1.3 – Transporte;

3.1.4 – Atenção à saúde;

3.1.5 – Inclusão digital;

3.1.6 – Cultura;

3.1.7 – Esporte;

3.1.8 – Creche;

3.1.9 – Apoio pedagógico;

3.1.10 – Acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

3.2 - **Ações Afirmativas, Direitos Humanos e Justiça** – neste campo encontram-se vinculadas as seguintes áreas temáticas:

3.2.1 – Gênero e Direitos Humanos das Mulheres;

3.2.2 – Gênero e Diversidade Sexual;

3.2.3 – Pessoas com necessidades educacionais especiais;

3.2.4 – Comunidades tradicionais: Terreiros, Indígenas e Quilombolas;

3.2.5 – Questões étnico-raciais;

3.2.6 - Desenvolvimento sustentável e meio ambiente;

3.2.7 – Enfrentamento à violência contra a mulher, ao racismo, a lgbtfobia, ao capacitismo institucional.

3.3 - Os projetos submetidos a cada área temática deverão classificar-se de acordo com uma das seguintes modalidades:

3.3.1 - **Atividades de Extensão:** Propostas que têm como objetivo o desenvolvimento de ações artístico-culturais, literárias e científicas que viabilizam a relação Universidade/Sociedade e estimulem o acesso e permanência no ensino superior.

3.3.2 - **Atividade de Pesquisa:** propostas que têm como finalidade realizar investigações acerca das temáticas contempladas no edital.

3.3.3 - **Iniciação ao Ensino:** Os projetos do eixo Ensino têm como objetivo despertar o interesse de estudantes de graduação pela docência na educação superior e a apropriação crítica de conhecimentos e competências necessários a práxis pedagógica. Os (as) bolsistas atuarão como monitores (as) em componentes curriculares, auxiliando o/a(s) docentes no desempenho das atividades pedagógicas e buscando contribuir para a formação acadêmico-profissional discente.

3.3.4 - **Iniciação a Aprendizagens Profissionais:** Os projetos do eixo Aprendizagens Profissionais têm como objetivo a preparação do (a) discente de graduação para o trabalho produtivo e contextualização curricular, tendo em vista as atribuições específicas da profissão para a qual o curso em que está matriculado o/a formará.

4. DO COMITÊ AVALIADOR:

As avaliações dos projetos submetidos serão feitas pelo Comitê Avaliador.

O Comitê Avaliador será formado por especialista nas áreas temáticas contempladas no presente edital. A nomeação dar-se-á por indicação da PROAE por meio de portaria específica.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

5.1 - Para ser orientador(a) de projeto

5.1.1 - Ser servidor(a) docente e técnico administrativo (a) do quadro efetivo da Universidade com vínculo funcional ativo e em exercício;

5.1.2 - Para as atividades de iniciação à extensão e iniciação a atividades profissionais, ter a titulação mínima de graduação;

5.1.3 - Para as atividades de iniciação à pesquisa, ter a titulação mínima de mestre;

5.1.4 - Para as atividades de iniciação à docência, ser docente da UFBA;

5.1.5 - Prioritariamente, não ter projetos de orientação acadêmica vinculadas à PROAE, no decorrer da vigência da bolsa.

5.1.5.1 - Se o(a) orientador(a) concorrer aos editais do Permanecer e do Sankofa, ed 2022, e tiver obtido nota para aprovação em ambos os processos seletivos, a concessão da bolsa dar-se-á tão somente através do Programa Sankofa, sendo desclassificada a candidatura no Programa Permanecer 2022.

5.2 - Para ser tutor(a)

5.2.1 - Ser servidor(a) (docente ou técnico(a)-administrativo(a)) do quadro efetivo da Universidade com vínculo funcional ativo e em exercício; OU

5.2.2 - Ser discente regular de programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) desta Universidade.

5.3 - Para ser bolsista

Os(as) estudantes que tenham interesse em ingressar no PROGRAMA *SANKOFA* e que devem atender aos seguintes requisitos:

5.3.1 - Estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação da UFBA durante todo o período de vigência da bolsa;

5.3.2 - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas;

5.3.3 - Não possuir vínculo empregatício;

5.3.4 – **Ser previamente cadastrado(a) na PROAE;**

5.3.5 - Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desenvolvimento das atividades do programa;

5.3.6 - Não ter concluído curso de graduação (exceto para os (as) estudantes egressos (as) dos Bacharelados Interdisciplinares e para estudantes que estejam cursando a segunda habilitação do curso concluído, conforme definição do REGPG/UFBA);

5.3.7 - Não estar matriculado(a) como aluno(a) regular em programa de pós-graduação;

5.3.8 - Possuir conta corrente de titularidade própria;

5.3.9 - Para acessar as bolsas disponibilizadas para indígenas e quilombolas, o (a) discente deve ter ingressado na UFBA pelo Sistema de Reserva de Vagas nas categorias Indígena Aldeado e Quilombola ou comprovar pertencimento étnico junto a PROAE, obedecendo os mesmos requisitos e apresentando os mesmos documentos exigidos no processo seletivo para ingresso na UFBA;

5.3.10 - Para acessar as bolsas disponibilizadas para pessoas com deficiência (PCD), transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e/ou altas habilidades, o (a) discente deverá comprovar a condição de estudante PCD, TGD e/ou com altas habilidades, através de parecer emitido pelo SMURB.

6. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

6.1 - Do número de bolsas

6.1.1 - O quantitativo de bolsas disponibilizadas para a edição 2022 são de 90 (noventa) bolsas.

6.1.2 - Do total de bolsas disponibilizadas 14 (catorze) serão destinadas exclusivamente para discentes indígenas e quilombolas, discentes com necessidades educacionais especiais, travestis ou transgêneros e refugiados(as). Para Salvador e Camaçari serão destinadas 03 (três) bolsas para indígenas, 03 (três) para quilombolas, 01 (uma) bolsa para pessoas com necessidades educacionais especiais, 01 (uma) para travesti ou transgênero e 01 (uma) para refugiado(a); para Vitória da Conquista será 01 (uma) para cada categoria.

6.2 - Do valor da bolsa

O valor da bolsa *SANKOFA* é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta Reais). A bolsa não se configura contraprestação de serviço, tendo como única finalidade auxiliar a permanência dos(as) estudantes na universidade.

6.3 - Da carga horária semanal

6.3.1 - O(a) bolsista deverá dedicar ao projeto uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

6.3.2 - Os (as) bolsistas selecionados para participar do Programa de Proficiência em Língua Estrangeira (PROFICI) ou em outros cursos de capacitação em idioma estrangeiro oferecidos gratuitamente pela UFBA, a partir da apresentação de comprovação ao (à) orientador (a) e à CAAED, terão a carga horária dedicada ao Programa *SANKOFA* reduzida para 16 (dezesesseis) horas semanais.

6.3.3 - Os (as) bolsistas que são cursistas de monitorias oferecidas pela Universidade relacionados com suas áreas de formação, a partir da apresentação de comprovação ao (à) orientador (a) e à CAAED, terão a carga horária dedicada ao Programa *SANKOFA* reduzida para 16 (dezesesseis) horas semanais.

6.3.4 - Os (as) bolsistas que fazem parte dos times esportivos da UFBA, a partir de apresentação de comprovação ao (à) orientador (a) e à CAAED, terão carga horária dedicada ao Programa *SANKOFA* reduzida para 16 (dezesesseis) horas semanais.

6.3.5 - A (o) bolsista poderá solicitar ao (à) orientador (a) redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal, durante uma semana por semestre, para atender as suas necessidades perante as avaliações dos componentes curriculares.

6.4 - Do acúmulo de bolsas e auxílios pecuniários

6.4.1 - Não será permitido o acúmulo da bolsa PROGRAMA *SANKOFA* com qualquer outro tipo de bolsa acadêmica ou de estágio;

6.4.2 – No processo seletivo de bolsistas, orientadores(as) devem priorizar discentes que não percebam qualquer tipo de auxílio assistencial pecuniário de caráter contínuo custeado através de recursos oriundos do PNAES;

6.4.3 – A soma total dos benefícios financeiros recebidos regularmente pelo (a) discente através de recursos oriundos do PNAES ou do Programa de Bolsa Permanência do MEC não poderá ultrapassar o limite máximo de um salário mínimo e meio, exceto para estudantes

indígenas, quilombolas, beneficiários do PEC-G, travestis, transgêneros, refugiados e PNEE.

6.5 - Do pagamento das bolsas

6.5.1 - O pagamento da bolsa será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao de referência. Para tanto, os prazos estabelecidos nestas diretrizes devem ser rigorosamente cumpridos. Todos os (as) bolsistas estarão sujeitos às normas de bolsa-auxílio estipuladas pela Universidade e deverão, a qualquer tempo, atender às solicitações concernentes à documentação ou a esclarecimentos devidos para sua inserção e manutenção no PROGRAMA SANKOFA.

6.5.2 - No primeiro mês de vigência do Programa e em janeiro o pagamento das bolsas ocorrerá em data diferenciada.

6.5.3 - À Coordenação do PROGRAMA SANKOFA cabe o recebimento de documentos e a solicitação de inserção e desligamento do(a) estudante na lista de bolsistas do programa.

6.6 - Do período para inclusão de bolsistas

6.6.1 - Após a divulgação do resultado de seleção dos projetos, os (as) autores (as) terão que apresentar os(as) bolsistas selecionados no prazo indicado pela Coordenação do Programa e divulgado no edital.

6.6.2 - Não cabe à Coordenação do Programa qualquer tipo de informe particular quanto aos prazos para apresentação de bolsistas, sendo de total responsabilidade do(a) orientador(a) a observância destes prazos.

6.7 - Da manutenção do(a) bolsista no PROGRAMA SANKOFA

A manutenção do(a) bolsista, durante o período de vigência estipulado em Termo de Compromisso do(a) Bolsista, está condicionada à comprovação de situação regular perante a Universidade.

6.8 - Das excepcionalidades de substituição e de desligamento de bolsistas e do projeto

6.8.1 - Substituições e desligamentos de bolsistas do PROGRAMA SANKOFA durante a vigência da bolsa dar-se-ão tão somente em caráter excepcional e mediante avaliação e parecer da CAAED.

Nesses casos, o(a) orientador(a) deverá enviar um ofício com exposição de motivos à Coordenação do Programa que analisará o processo e emitirá parecer. Sempre que possível, o ofício deverá estar assinado pelo bolsista informando ciência do pleito de substituição. Quando não houver, a Coordenação do Programa comunicará ao (a) estudante o pedido do(a) orientador(a), através do e-mail informado no Termo de Compromisso do(a) Bolsista (ou mais atual), e aguardará uma semana para pronunciamentos contrários.

6.8.2 - Só serão efetivadas substituições que ocorrerem até o nono mês de andamento do Programa. Após esse período, o único procedimento possível será o desligamento do(a) bolsista.

6.8.3 - Eventuais substituições só poderão ser realizadas até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao desligamento e/ou substituição, de maneira que o(a) substituto(a) possa ser inserido(a) na lista de pagamento de bolsistas em tempo hábil. No caso de substituição ou desligamento para o mês de dezembro, a informação deve ser entregue até o dia 30 de outubro, em razão dos limites orçamentários da UFBA.

6.8.4 - Os documentos que forem entregues à Coordenação do Programa fora do prazo estipulado acima só serão processados no mês subsequente.

6.8.5 - Ressalta-se que o(a) bolsista substituto será, sempre, alocado(a) no mesmo plano de trabalho do(a) bolsista a quem substituiu e deverá apresentar toda a documentação para ingresso no Programa.

6.8.6 - O projeto terá desligamento imediato do programa quando comprovado que houve por parte da coordenação do mesmo comportamentos e/ou atitudes que firam o Estatuto e Regimento da Universidade Federal da Bahia, as regras do Programa e a dignidade humana.

6.8.6.1 - As ocorrências neste âmbito serão apuradas por comissão nomeada pela PROAE para estes fins.

6.8.6.2 - Nestes casos, a coordenação do projeto terá suspenso os seus direitos de apresentar projetos ao PROGRAMA SANKOFA durante 03 (três) edições consecutivas.

6.8.6.3 - O redirecionamento dos(as) bolsistas será feito pela CAAED.

6.9. Do afastamento da bolsista gestante, cônjuge ou companheiro(a) de puérpera e adotante:

6.9.1 - A bolsista gestante/adotante poderá se afastar temporariamente das suas atividades no projeto, sem ônus da sua bolsa, pelo período de 06 (seis) meses a partir da ocorrência do parto/adoção. O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à

Coordenação do Programa SANKOFA, acompanhado da confirmação e ciência do (a) orientador (a), especificando as datas de início e término, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento. Após o prazo, a discente deverá retornar às atividades do projeto.

6.9.2 - O/A bolsista adotante, bem como o/a estudante cônjuge ou companheiro(a) de puérpera, também terá direito ao afastamento de 06 (meses), a partir da adoção ou do parto, devendo apresentar os documentos comprobatórios de nascimento da criança e, no caso de cônjuge ou companheiro(a), certidão de casamento ou atestado de união estável.

6.9.3 - Pelo período de afastamento do(a) bolsista a que se refere o item 8.4.1 e 8.4.2, o projeto terá direito a uma bolsa sobressalente até a finalização da edição em curso de forma que as atividades de pesquisa, extensão e ensino não fiquem prejudicadas. Para isto, o (a) orientador (a), no momento em que confirmar o afastamento da bolsista gestante, deverá enviar a documentação do (a) bolsista que fará jus a bolsa.

6.9.4 - Em caso de gestação de alto risco o afastamento das atividades dar-se-á a partir da apresentação da solicitação do (a) médico (a) que a acompanha até o sexto mês após o parto. A solicitação será encaminhada ao SMURB para que este emita parecer.

7. DO PROCESSO SELETIVO DE PROJETOS

7.1 - Do período de inscrições dos projetos:

As inscrições deverão ser feitas *on line* no Sistema Permanecer (www.sisper.ufba.br) no período de **04 a 14 de abril de 2022**.

7.2 - Da submissão de projetos

7.2.1 - A submissão de projetos só poderá ser realizada pelo(a) orientador(a) através do Sistema Permanecer (www.sisper.ufba.br). Cada projeto só poderá ter um(a) orientador(a), que só poderá submeter uma proposta.

7.2.2 - No momento da inscrição do projeto, o(a) orientador(a) deverá atentar para as determinações dos órgãos governamentais municipal, estadual e federal e para as decisões e orientações dos Conselhos Superiores e da Administração Central desta Universidade para o ano de 2022 relacionadas à Covid-19.

7.2.2.1- As atividades dos planos de trabalho deverão ser realizadas em estrita observância ao Plano de Contingenciamento e Biossegurança da Universidade e as determinações dos órgãos governamentais municipal, estadual e federal relacionadas ao enfrentamento da pandemia por Covid-19, sendo de responsabilidade do(a) orientador(a) a observância deste disposto.

- 7.2.2 - Os(as) orientadores(as) de projetos devem ser servidores(as) da UFBA, do quadro efetivo e em exercício de suas funções.
- 7.2.3 - O projeto não poderá ter sido submetido ao Programa Permanecer 2022, sob pena de desclassificação das propostas.
- 7.2.4 - Cada projeto deverá apresentar justificativa fundamentada sobre o número de bolsas solicitadas, o que depende das características da proposta apresentada. Cada proposta poderá solicitar até no máximo 03 (três) bolsas.
- 7.2.5 - A indicação dos (as) bolsistas será realizada pelo (a) orientador(a) após a seleção dos projetos.
- 7.2.6 - No momento da inscrição, o(a) orientador(a) deverá preencher os formulários de submissão do projeto e do(s) plano(s) de trabalho do/a(s) bolsista(s) e informar quem serão o/a(s) tutor/a(es/as), se houver. Ressalta-se que cada plano submetido só poderá ter, além do(a) orientador(a), um(a) tutor(a) e um(a) estudante. Portanto, para cada bolsa pleiteada deverá haver um plano específico.
- 7.2.7 - Nos planos de trabalho deverão ser especificadas as atividades selecionadas para formação do(a) estudante, os períodos em que deverão ocorrer, a metodologia e os resultados e produtos esperados ao final do Programa.
- 7.2.8 - Não serão considerados planos de trabalho genéricos que não atendam a este disposto.
- 7.2.8.1 - As atividades a serem desenvolvidas pelos (as) bolsistas, especificadas nos projetos de cada eixo de atuação, devem estar necessariamente relacionadas com suas áreas de formação acadêmico- profissional. Assim, **todas as atividades desenvolvidas pelo/a (s) bolsista (s) nos projetos devem, necessariamente, contribuir para a formação acadêmica, social e cultural do (a) estudante.**
- 7.2.9 - Os(as) dirigentes das unidades ou órgãos onde os projetos submetidos estiverem lotados deverão, necessariamente, estar cientes e de acordo com as propostas apresentadas, uma vez que a homologação do resultado da seleção estará sujeita à comprovada aprovação dos projetos pelos(as) dirigentes.
- 7.2.10 - A comprovação de aprovação do(a) dirigente dar-se-á mediante entrega do Termo de Anuência devidamente assinada pelo(a) dirigente da unidade/órgão de lotação do(a) orientador(a) do projeto. O documento deverá ser entregue à Coordenação do Programa no período de apresentação dos(as) estudantes selecionados(as), conforme calendário constante em edital de seleção específico.

7.3 - Dos procedimentos e critérios de avaliação de projetos submetidos

Os projetos serão analisados em dois momentos distintos, a saber:

7.3.1 - Primeiro momento: Avaliação dos projetos

7.3.1.1 - Serão inicialmente desclassificados os projetos:

7.3.1.1.1 - cujo proponente esteja inadimplente em atividades ou projetos financiados pela PROAE;

7.3.1.1.2 - que não apresentarem Projeto e Plano(s) de Trabalho nos formulários específicos disponibilizados pelo PROGRAMA *SANKOFA*, completamente preenchidos;

7.3.1.1.3 - cuja proposta não esteja em conformidade com o eixo e/ou a área temática indicados.

A avaliação seguirá os seguintes procedimentos:

7.3.1.2 - Cada projeto será avaliado por dois(duas) integrantes do Comitê Avaliador.

Em cada uma das duas avaliações deverá ser atribuída uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez), que correspondem às pontuações mínima e máxima, respectivamente. Para atribuição dessas notas, o comitê avaliador atribuirá uma nota entre 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério definido no barema de avaliação (vide anexo I). O sistema calculará, automaticamente, as notas, considerando os seguintes pesos:

7.3.1.2.1 - Aspectos formais da proposta - 2,0 (dois) pontos.

7.3.1.2.2 - Relevância institucional - 4,0 (quatro) pontos.

7.3.1.2.3 - Relevância acadêmica - 4,0 (quatro) pontos.

7.3.1.3 - O(a) avaliador(a) analisará cada plano de trabalho, especificamente, e emitirá parecer geral sugerindo o número de bolsas a ser concedido ao projeto em geral e a cada plano em particular.

7.3.1.4 - Para ser classificado o projeto deverá obter média igual ou superior à nota de referência que fica determinada em sete pontos (7.0).

7.3.2 - Segundo momento: Compatibilização das notas

O(A) coordenação do Programa *SANKOFA* compatibilizará as notas atribuídas aos projetos pelos(as) dois/duas avaliadores(as).

7.3.2.1 - Em caso de um projeto ter obtido duas notas discrepantes pelos avaliadores, ou seja, uma pontuação igual ou superior a 7.0 e outra inferior, o (a) líder de cada comissão de área compatibilizará as notas atribuídas aos projetos pelos (as) dois/duas avaliadores (as).

7.3.2.2 - A comissão de líderes de área verificará se projetos e orientadores possuem os critérios de elegibilidade descritos nos itens 5.1, 5.2 e 9.3.1 desse edital. Desclassificará os que não estiverem em conformidade, atribuindo nota zero em todos os quesitos do barema, e emitirá parecer justificando a desclassificação. Nos demais casos, será mantida a nota média aritméticas das avaliações anteriores.

7.3.3. Terceiro Segundo momento: **Distribuição de bolsas para os projetos aprovados**

7.3.3.1 - A distribuição das bolsas será realizada pelo Comitê Avaliador, em reunião convocada especificamente para tal fim, pela CAAED.

7.3.3.2 - A atribuição de bolsas aos projetos obedecerá aos seguintes critérios:

7.3.3.2.1 - Todos os projetos aprovados com média igual ou superior a nota adotada como ponto de corte ganhará, automaticamente, 01 (uma) bolsa.

7.3.3.2.2 - Se a demanda qualificada para a primeira bolsa for maior que o número de bolsas, a distribuição obedecerá a ordem classificatória até o limite de bolsas disponíveis.

7.3.3.2.3 - A segunda e a terceira bolsas só serão concedidas a projetos com média igual ou superior a 8,0 e 9,0, respectivamente;

7.3.3.2.4 - Em caso do número de bolsas ser inferior ao número necessário para atender a demanda qualificada, a distribuição da segunda e da terceira bolsa dar-se-á conforme classificação, que obedecerá a ordem decrescente das médias obtidas pelos projetos, sendo prioridade garantir a segunda bolsa para todos os projetos que a solicitaram e atenderam às disposições acima e, após isto, ocorrerá a distribuição da terceira bolsa.

7.4 - Do Cronograma de seleção de projetos

Atividades	Data início	Data fim
Submissão de projetos	04.04.2022	14.04.2022
Avaliação dos projetos pelo Comitê	15.04.2022	24.04.2022
Compatibilização das notas	26.04.2022	06.05.2022
Resultado da Avaliação dos Projetos e Chamada para Seleção de Bolsistas	07.05.2022	
Interposição de recursos (03 dias consecutivos)	08.05.2022	10.05.2022
Avaliação dos recursos	11.05.2022	16.05.2022
Resultado dos recursos interpostos / Resultado geral	17.05.2022	
Indicação de bolsistas através do sistema	08.05.2022	15.05.2022

Entrega de documentos de bolsistas:	16.05.2022	18.05.2022
Início das atividades dos projetos e dos (as) bolsistas	01.06.2022	
Avaliação parcial: - Submissão de relatórios (e orientador (a) bolsista)	Novembro / 2022	
Avaliação final: - Submissão de relatórios (orientador (a) e bolsistas)	Maio / 2023	
Último dia de atividades	30.05.2023	
Apresentação no Congresso Estudantil UFBA 2023	(data a ser divulgada)	

8. DA INDICAÇÃO DE BOLSISTAS

8.1 - Dos procedimentos:

8.1.1 - Finalizada a seleção dos projetos, a Coordenação do PROGRAMA SANKOFA divulgará, através da página www.sisper@ufba.br e da página da PROAE (www.proae.ufba.br), a abertura do processo de indicação dos(as) bolsistas, indicando título dos projetos, unidade de lotação, nome do(a) orientador(a) e número de bolsas concedidas por projeto, bem como prazo para apresentação dos(as) estudantes selecionados(as) pelos(as) orientadores(as).

8.1.2 - A seleção e a indicação do/a(s) bolsista(s) serão posteriores à seleção dos projetos e estarão a cargo dos(as) respectivos(as) orientadores(as), respeitando o número de bolsas concedidas ao projeto, os requisitos dispostos no item 4 da presente normativa e o atendimento aos prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

8.1.3 - Após selecionar o(a) bolsista, o(a) orientador(a) deverá indicá-lo(a) através do sistema online e orientar o(a) referido(a) discente sobre como proceder a entrega dos documentos necessários para a concessão da bolsa à Coordenação de Ações Afirmativas, Educação e Diversidade.

8.1.4 - A aceitação do/a(s) estudante(s) selecionado/a(s) estará condicionada à entrega de todos documentos para a concessão de bolsa a serem divulgados junto ao resultado da seleção de projetos, que deverá ser realizada presencialmente pelo(a) estudante selecionado(a). Em caso de impossibilidade deste, por terceiro, mediante procuração.

8.1.5 - A apresentação dos documentos deverá ser realizada pelo (a) estudante selecionado (a) por via a ser divulgada na ocasião da divulgação dos resultados da seleção de projetos.

8.1.6 - As datas para indicação de bolsista e entrega dos documentos obedecerão ao calendário divulgado no edital.

8.2 - Devido ao caráter de ação universal do PROGRAMA SANKOFA, poderão ser bolsistas estudantes não cadastrados na PROAE. A indicação de bolsista não cadastrado na PROAE só será permitido nos seguintes casos:

8.2.1 - projetos que obtiverem mais de uma bolsa, respeitando a proporção máxima de 50% (cinquenta por cento) das bolsas recebidas;

8.2.2 - projetos em continuidade que, independentemente do número de bolsas recebidas, decidirem manter o(a) mesmo(a) bolsista da edição anterior, para fins de garantir a continuidade da execução do plano de trabalho e dirimir o ônus para esses(as) discentes”;

8.2.3 - quando da inexistência de candidaturas de estudantes cadastrados na PROAE com perfil adequado aos critérios de seleção, ampla e previamente divulgados pelo(a) orientador(a) do projeto.

8.3 - Da indicação de bolsistas indígenas, quilombolas e com necessidades educacionais especiais:

8.3.1 - A seleção dos (as) bolsistas que serão beneficiados (as) com as bolsas destinadas à indígenas, quilombolas e pessoas com necessidades educacionais especiais será realizada pela CAAED, através de seleção própria para tal fim por meio de chamada pública com calendário específico.

8.3.2 - Exclusivamente nestes casos, os (as) bolsistas selecionados (as) poderão indicar os projetos em que tem interesse de atuar e a coordenação do Programa Permanecer será responsável por fazer a mediação de contato entre o (a) bolsista e o (a) orientador (a) do projeto.

9. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Os documentos exigidos para ingresso do(a) estudante no PROGRAMA SANKOFA estarão disponíveis no endereço eletrônico www.sisper.ufba.br, no ícone “Documentos”, até o início da semana que antecede a entrega de documentos de concessão das bolsas.

Os Formulários deverão ser encaminhados por via informada na ocasião da divulgação dos resultados dos projetos.

Não serão aceitos documentos com pendência.

10. DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHOS DOS PROJETOS APROVADOS

11.1 - As avaliações são obrigatórias. O não cumprimento das avaliações implicará no impedimento de submeter ou participar de projetos dos Programas da PROAE, bem como no não recebimento de certificados.

11.2 - A Coordenação é responsável por comunicar a todos os integrantes do PROGRAMA SANKOFA, por meio da sua página www.sisper.ufba.br, as orientações necessárias para a realização do processo avaliativo. Orientadores(as), integrantes do comitê e bolsistas são responsáveis, individualmente, por ler as instruções no sistema e entrar em contato com a Coordenação caso tenham problemas e/ou dúvidas sobre procedimentos de avaliação, a fim de resolvê-los em tempo hábil para a submissão no prazo determinado.

10.2 Relatório parcial

10.2.1 - Submetido pelo (a) discente e pelo (a) orientador(a) por meio do sistema eletrônico www.sisper.ufba.br, **ao final do segundo trimestre de vigência** da bolsa.

10.2.2 - A submissão do relatório parcial é uma atividade de caráter obrigatório.

10.2.3 - Nesse relatório podem constar, além de texto escrito narrativo, descritivo e dissertativo, fotos e/ou outros materiais iconográficos.

10.3 Relatório final

10.3.1 - Submetido pelo(a) estudante e pelo(a) orientador(a) por meio do sistema eletrônico www.sisper.ufba.br, em período a ser divulgado pela Coordenação do Programa. A submissão do relatório final é uma atividade de caráter obrigatório. Fica obrigatória a entrega na CAAED do relatório acadêmico junto aos produtos sonoros (músicas, sons, entrevistas), vídeos, fotos, desenhos e/ou outros produtos que indiquem a finalização do projeto.

10.3.2 - O não cumprimento da feitura e inserção do Relatório e a não apresentação dos produtos previamente estabelecidos nos projetos implicará:

10.3.2.1 - Para o(a) bolsista: perda do direito de pleitear nova bolsa em Programas da PROAE;

10.3.2.2 - Para o(a) orientador(a): o impedimento de submeter novos projetos na PROAE, até que a situação seja regularizada.

10.4 Participação no Congresso Estudantil de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFBA

É obrigatória a apresentação de comunicações e/ou poster do projeto, feita pelos(as) bolsistas, com a supervisão dos(as) orientadores(as), no Congresso Estudantil de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFBA ou evento que o substitua.

10.5. Certificados de participação

10.5.1 - Somente receberão Certificado de participação no Programa Permanecer, os(as) bolsistas que tiverem adimplentes com o programa;

10.5.2 - Bolsistas que tiverem sua participação cancelada antes do final da vigência do Edital poderão receber declaração de participação parcial, desde que entreguem relatório parcial e tenham cumprido com todas as atividades obrigatórias previstas neste Edital até a data do cancelamento;

10.5.3 - A declaração de participação parcial somente será emitida para os(as) bolsistas e orientadores(as) que tiverem desenvolvido a pesquisa por um período de, no mínimo, quatro meses.

11. DAS ATRIBUIÇÕES

11.1 - Da Coordenação de Ações Afirmativas, Educação e Diversidade

11.1.1 - Gerir o processo de seleção dos(as) estudantes;

11.1.2 - Acompanhar o desenvolvimento do projeto e o desenvolvimento acadêmico do(a) bolsista;

11.1.3 - Pagamento das bolsas-auxílio, por meio do setor contábil da PROAE;

11.1.4 - Realizar e gerir a seleção dos projetos;

11.1.5 - Emitir, **a pedido**, certificados de participação nas atividades relacionadas ao Programa.

11.2 - Dos(as) orientadores(as)

11.2.1 - Conhecer e respeitar as diretrizes do PROGRAMA *SANKOFA*;

11.2.2 - Submeter o projeto e os respectivos planos de trabalho;

11.2.3 - Indicar, quando houver, os(as) tutores(as) dos planos de trabalho vinculados ao seu projeto;

11.2.4 - Selecionar e indicar os(as) bolsistas;

11.2.5 - Participar do Comitê de Avaliação de Projetos;

11.2.6 - Atuar como líder de comitê de avaliação se for convocado por esta Coordenação;

11.2.7 - Contribuir para a permanência qualificada do(a) discente bolsista;

11.2.8 - Orientar o(a) estudante no desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho e zelar pelo seu cumprimento;

11.2.9 - Comunicar à Coordenação eventuais dificuldades na orientação dos(as) estudantes;

11.2.10 - Informar à Coordenação do Programa, através de ofício, os seguintes procedimentos dos (as) bolsistas: desistência; abandono de atividades ou do curso; conclusão do curso ou outras alterações não previstas para que os procedimentos adequados sejam decididos e adotados;

11.2.11 - Participar ativamente do Seminário do Programa Permanecer e de todos os eventos de caráter obrigatório que a Coordenação do Programa venha a realizar;

11.2.12 - Manter os contatos, especialmente, os endereços de e-mail, atualizados junto à Superintendência de Tecnologia da Informação-STI;

11.2.13 - Participar do Comitê de Avaliação Parcial e Final, para fins de análise do andamento dos projetos e planos de trabalho e da contribuição para a formação do(a) bolsista;

11.2.14 - Submeter os relatórios de avaliação parcial e final nos prazos estabelecidos pela Coordenação e orientar os bolsistas no processo de submissão;

11.2.15 - Solicitar à Coordenação do Programa desligamentos e substituições de bolsistas, justificando-os, em tempo hábil, a fim de que bolsas não sejam pagas indevidamente;

11.2.16 - Incluir o nome do(a) bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do(a) bolsista.

11.3 - Dos membros do comitê avaliador

11.3.1 - Conhecer e respeitar as diretrizes do PROGRAMA *SANKOFA*;

11.3.2 - Proceder à seleção das propostas submetidas e às avaliações parciais e finais dos relatórios de bolsistas e orientadores(as) dos projetos do PROGRAMA *SANKOFA*

11.4 - Dos(as) tutores(as)

11.4.1 - Contribuir para a permanência qualificada do aluno bolsista;

11.4.2 - Auxiliar na orientação do(a) estudante no desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho do(a) bolsista e zelar pelo seu cumprimento;

11.4.3 - Participar ativamente do Seminário do Permanecer e de todos os eventos de caráter obrigatório que a Coordenação do Programa venha a realizar;

11.4.4 - Incluir o nome do(a) bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do(a) bolsista.

11.5 - Dos(as) bolsistas

11.5.1 - Conhecer e respeitar as diretrizes do PROGRAMA *SANKOFA*;

11.5.2 - Dedicar-se integralmente as atividades acadêmicas;

11.5.3 - Ter vínculo de 20 (vinte) horas semanais com as atividades previstas em seu plano de trabalho;

11.5.4 - Apresentar documentação e prestar esclarecimentos à Coordenação do PROGRAMA *SANKOFA*, sempre que solicitado;

11.5.5 - Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa acadêmica ou de estágio, podendo acumular com auxílios assistenciais básicos, tais como auxílios transporte, moradia, alimentação e o benefício do Programa de Bolsa Permanência do MEC, até o valor máximo de um salário mínimo e meio.

11.5.6 - Submeter os relatórios de avaliação parcial e final nos prazos estabelecidos pela Coordenação.

§1. Os(As) bolsistas que tiverem sua participação no Programa cancelada ou que forem substituídos(as) durante a vigência do Edital deverão entregar Relatório de Atividades, devidamente aprovado e assinado pelo(a) orientador(a).

11.5.7 - Participar ativamente do Seminário do Permanecer e de todos os eventos de caráter obrigatório que a Coordenação do Programa venha a realizar;

11.5.8 - Manter os contatos, especialmente os endereços de e-mail, atualizados junto à PROAE, através do endereço eletrônico www.sius.ufba.br ou dos Colegiados de curso;

11.5.9 - Fazer referência à condição de bolsista do Sankofa/UFBA nas publicações e trabalhos apresentados;

11.5.10 - Não se afastar ou ficar impedido de desenvolver o Plano de Trabalho para o qual foi indicado pelo(a) orientador(a). O afastamento, ausência ou impedimento do(a) bolsista, deve ser imediatamente comunicado à CAAED/PROAE pelo(a) bolsista e/ou orientador(a);

11.5.11 - Incluir o nome do(a) orientador(a) e tutor(a), quando houver, nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários relacionados ao projeto;

11.5.12 – Comunicar, imediatamente, a CAAED/PROAE alterações na situação de matrícula, tais como mudança de curso, trancamento total de disciplinas e conclusão do curso.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Após a divulgação dos resultados, os(as) orientadores(as) terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para interposição de recursos, que deverão ser enviados através do endereço eletrônico www.sisper.ufba.br.

12.2 - Os recursos serão analisados pelo Comitê Avaliador.

13. DOS CASOS OMISSOS

Caberá à CAAED em conjunto com a Coordenação do PROGRAMA SANKOFA julgar e emitir parecer sobre os casos omissos nestas Diretrizes.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O PROGRAMA SANKOFA não dispõe de recursos para custeio de atividades previstas nos projetos e respectivos planos de trabalho, sendo de responsabilidade do Programa, tão somente, o pagamento das bolsas aos estudantes selecionados. O(A) orientador(a) e o(a) dirigente da unidade/órgão de lotação do projeto devem atentar para a exequibilidade das atividades programadas.

14.2 - Fica eleito o sítio www.sisper.ufba.br como local de divulgação oficial do PROGRAMA SANKOFA. A utilização de outros meios de divulgação é facultativa à Coordenação do Programa.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 1º de abril de 2022.

Cássia Virginia Bastos Maciel
Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil

EDITAL PROAE 08/2022 – PROGRAMA SANKOFA 2022

ANEXO I

BAREMA PARA AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1. Aspectos formais da proposta apresentada	Máximo 20 pontos.
Clareza dos objetivos propostos	
Exequibilidade do projeto	
Compatibilidade entre objetivos e planos de trabalho	
Metodologia adequada a proposta do projeto	
2. Relevância institucional	Máximo 40 pontos.
Contribuição para a comunidade intra e/ou extra universitária	
Qualidade e pertinência dos produtos/resultados gerados	
Relação com as finalidades das PROAE: ações afirmativas e assistência estudantil	
Perspectiva de continuidade	
3. Relevância acadêmica	Máximo 40 pontos.
Contribuição para a formação integral do aluno	
Possibilidade de integração plena do(a) estudante na comunidade universitária	
Aplicabilidade (relação teoria-prática)	
Interdisciplinaridade	
TOTAL DE PONTOS: _____	